



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2013 (REGISTRO DE PREÇOS)

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado COREN-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2013, Sistema de Registro de Preços**, adjudicação pelo **menor preço por lote**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 01/11/2013  
**HORÁRIO:** 09h00 (horário de Brasília/DF)  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**CÓDIGO UASG:** 389343

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- V. DA PARTICIPAÇÃO
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO 7.174/2010)
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XXI. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- XXII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXIII. DO PAGAMENTO
- XXIV. DAS PENALIDADES
- XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do Art. 2º, I do Decreto 7.892/13.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do COREN-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do COREN-SP, nos termos do Art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 1.6. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao COREN-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

### II. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição eventual de equipamentos de informática de rede e segurança, para implantação dos Núcleos de Atendimento aos Profissionais de Enfermagem (NAPes) e Subseções do COREN-SP, conforme Anexo I - Termo de Referência.
  - 2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste.

### III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao(s) Contratado(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

### IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Código de Despesa:
  - a) nº 4.1.20.04 – Computadores e Sistemas de Informática

### V. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:
  - a) atendam a todas as exigências deste Edital;
  - b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
    - b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**b.2)** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**5.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**5.3.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o COREN-SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.4.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**5.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**5.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada na Sede do COREN-SP até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**6.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Anexo I - Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

**7.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VIII. DA PROPOSTA

**8.1.** A proposta deverá:

- a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário por item, o valor total por lote e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- b) conter valores em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

### IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

**9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o **valor unitário por lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**11.1.1.** Na fase de lances a disputa será pelo menor valor por lote.

**11.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**11.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**11.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**11.4.1.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no item XII.

**11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

**11.7.** Por força do que dispõe o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

**11.7.1.** Considerando que o sistema Comprasnet não permite agrupar itens com a aplicação da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, prevista no lote 1 (itens 1 e 2), a licitante que pretenda exercer seu direito, deverá se manifestar, por meio do endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), até o encerramento da fase de lances, depois, quando for o caso, de concluída a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, declarando expressamente que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, e dispõe da documentação comprobatória, prevista neste edital, quando será convocada mediante o chat de mensagens do sistema Comprasnet, a exercer seu direito, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

**11.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.9** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.10.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**11.11.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

### **XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO 7.174/2010)**

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, em conjunto com as regras previstas no subitem 12.2, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.1.** Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**12.1.2.** Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**b)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.1.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

**12.2.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, conforme descrito no subitem 11.7.1, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

**12.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**12.3.** O exercício do direito de preferência disposto no subitem 12.2 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico (exceto para o Lote 1, itens 1 e 2), àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III, art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 (regras de preferência).

**12.3.1.** Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes, observada a seguinte ordem de classificação:

**1º** - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

**2º** - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;

**3º** - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;

**4º** - Tecnologia no País;

**5º** - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

**6º** - Processo Produtivo Básico.

**12.4.** Serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**a)** aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;

**b)** aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 12.2 e 12.3, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

**c)** convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I, art. 5º do Decreto 7.174/2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

**d)** caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II, art. 5º do Decreto 7.174/2010, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III, art. 5º do Decreto 7.174/2010, caso esse direito não seja exercido.

**12.5.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**12.5.1.** A comprovação/certificação será feita:

**I** - por Portaria de Habilitação expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

**II** - por Portaria expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

**12.5.2.** A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**12.5.3.** Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.6.** Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados nos subitens 12.2 e 12.3, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

### XIII. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**13.3.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**13.3.1.** A apresentação de novas propostas, conforme o item 13.3, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.3.2.** Caso haja interesse de mais um licitante na situação que trata o item 13.3, serão registrados de acordo com a classificação, na ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

### XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**14.3.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II da Lei 8666/93.

**14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**14.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XV. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**15.2.** O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**15.3.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.3.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.3.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em favor do licitante proponente, contendo fornecimento semelhante aos ora solicitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante prestou serviços.

**15.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

**15.3.5.** Comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**15.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
  - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, ou
  - b.2)** via email, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

**16.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**16.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**16.3.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

**16.3.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no item XV supra, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.4.** A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**16.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito, o certame, à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 16.4 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do COREN-SP, da seguinte documentação:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**b.2)** documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

**b.3)** documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

### XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**19.1.** Cabem, ao Pregoeiro, às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**19.2.** À Autoridade Competente do COREN-SP cabe:

- a)** adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b)** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c)** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d)** revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax entre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1.** Na Ata será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**20.1.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

**20.1.3.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**20.1.4.** Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos uma das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

**20.1.5.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**20.1.6.** Quando o licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, ou não apresentar a documentação relacionada no item 18.2 do Edital, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

**20.2.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**20.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedado também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**20.4.** As aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### XXI. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**21.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (COREN-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

**21.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.

**21.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**21.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**21.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**21.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e

**21.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**21.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**21.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**21.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**21.4.2.** Não confirmar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**21.4.3.** Sofrer sanção prevista nos *incisos III ou IV* do *caput* do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02;

**21.5.** O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas no item 21.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**21.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**21.6.1.** Por razão de interesse público; ou



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.6.2. A pedido do fornecedor.

### XXII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

22.1. As detentoras das Atas deverão entregar os materiais, de 2ª a 6ª feira, entre 08h00 e 16h00, conforme necessidade operacional da Contratante, na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da confirmação de recebimento da nota de empenho.

22.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

22.2.1. O recebimento provisório será feito por qualquer servidor do COREN-SP e o definitivo pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, após a verificação da quantidade e da qualidade do material entregue.

22.3. O detentor da Ata deve efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

22.4. Os representantes do COREN-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.5. O detentor da Ata deve entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

### XXIII. DO PAGAMENTO

23.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

23.2. Nenhum pagamento será efetuado se a nota fiscal entregue à Gefin - Gerência Financeira do COREN-SP - não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista e da declaração de empresa optante pelo *Simples* (quando for o caso), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

23.2.1. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

23.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**23.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

### XXIV. DAS PENALIDADES

**24.1.** Os Contratados estarão sujeitos às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

**24.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**24.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução da Ata de Registro de Preços.

**24.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho alvo da falha, recebida pelo detentor da Ata de Registro de Preços, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução da Ata de Registro de Preços;

**24.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da Ata de Registro de Preços (saldo da Ata de Registro de Preços será a diferença entre o valor total adjudicado e o valor efetivamente executado e recebido da Ata de Registro de Preços pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**24.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor total adjudicado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**24.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**24.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**24.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata de Registro de Preços, exceto a prevista no item 24.2.4;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**24.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**24.3.1** Constatada a irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços, o Gestor da Ata notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 24.1, sob pena de aplicação das penalidades.

**24.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**24.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor da Ata de Registro de Preços apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

**24.4** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado, serão compensadas;

**24.5** As multas cominadas após o pagamento, serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**24.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 24.2. supra, o licitante e o adjudicatário que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**24.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**24.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**24.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**24.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**25.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.3.** Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.4.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**25.6.** Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-SP.

**25.7.** Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - a.1) Anexo I – Especificações técnicas;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP  
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE</b>	GTI – Gerência de Tecnologia da Informação
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Aquisição de equipamentos de rede e segurança, através do Sistema de Registro de Preços.	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Equipamentos de rede e segurança para implantação dos Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem (NAPEs) e Subseções do Coren/SP. Lote 1 Item 1 - Roteadores de borda com conectividade wireless; Item 2 – Solução de gerenciamento. Lote 2 Item 3 - Compressor WAN RIVERBED. Lote 3 Item 4 - Switch de borda Layer 3 GIGABIT.	
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b> Ver Apenso I – Especificações Técnicas.	
<b>OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO</b>	
<p>Registro de preços para futura aquisição de equipamentos e materiais necessários para implantação dos Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem (NAPE) e Subseções do Coren/SP, dentro do Estado de São Paulo.</p> <p>Tendo em vista a futura implantação dos novos Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem (NAPEs) e instalação de novas subseções, este pedido apresenta itens necessários para aquisição e suas especificações para que a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) do COREN-SP prepare a infraestrutura existente de modo a permitir o pleno acesso dos recursos necessários para o funcionamento dessas unidades de atendimento remoto.</p> <p>O COREN-SP tem como objetivo da implantação das NAPEs, encurtar a distância entre o profissional de enfermagem e este conselho, oferecendo um atendimento de maneira mais rápida e eficaz.</p> <p>Para que esses novos escritórios possam funcionar de maneira plena, foram levantados, do ponto de vista tecnológico, diversos itens de rede e segurança necessários para compor a infraestrutura necessária para o acesso aos sistemas e recursos localizados na sede do COREN-SP bem como o desempenho das funções localmente.</p> <p>A GTI avaliou que, baseado na quantidade de estações de trabalho por escritório e baseado no pré-requisito de baixo custo do link de internet banda larga, a adoção de uma solução de roteador de borda dedicado é mais vantajoso na infraestrutura de ligação do escritório com a sede. Essas características tornarão a infraestrutura mais robusta e compacta e de menor consumo de energia, fazendo com que existam menos pontos de falhas nos equipamentos.</p>	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Lote 1 - Item 1 – registro de 30 unidades / previsão de aquisição imediata de 10 unidades.

Lote 1 – Item 2 – registro de 1 unidade, previsão de aquisição imediata.

Lote 2 - Item 3 – registro de 3 unidades / previsão de aquisição imediata de 1 unidade.

Lote 3 - Item 4 – registro de 10 unidades / previsão de aquisição imediata de 5 unidades.

### PREÇO MÉDIO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

Lote	Item	Descrição	Quantidade a Ser Registrada para o COREN-SP	Quantidade Máxima a Ser Aderida Por Órgãos Não Participantes	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	1	Roteadores de borda com conectividade wireless - Roteador	30	150	R\$ 5.920,33	R\$ 177.610,00
	2	Solução de gerenciamento	1	5	R\$ 47.236,67	R\$ 47.236,67
2	3	Compressor WAN RIVERBED	3	15	R\$ 27.379,25	R\$ 82.137,75
3	4	Switch de borda Layer 3 GIGABIT	10	50	R\$ 4.021,71	R\$ 40.217,14

Valor total estimado: R\$ 347.201,56

**METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:** média de preços, através de pesquisa de mercado

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.1.20.04 – Computadores e Sistemas de Informática

### ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS

Regularidades fiscais, trabalhistas e demais documentos de habilitação

### AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO

Não se aplica

### DA ENTREGA DO PRODUTO

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho

**LOCAL DE ENTREGA:** Sede do COREN-SP: Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, CEP 01331-000, São Paulo/SP

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

**TRANSPORTE A SER UTILIZADO:** Por conta do Contratado

**PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO:** 03 (três) anos de garantia on site.

**PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA:** Não se aplica

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Faturado (através de boleto ou depósito em conta)

### CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O material entregue deverá estar de acordo com as especificações descritas pelo COREN-SP.

### DEVERES DO CONTRATADO

- Entregar os materiais solicitados em conformidade com as especificações técnicas e nos prazos constantes no Edital.
- Emitir nota fiscal para cada fornecimento, a ser entregue conjuntamente com a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem com a declaração de optante do Simples, se for o caso.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Providenciar a troca de material defeituoso em até 05 (cinco) dias corridos.
- Garantia *on site*, oferecida pelo fabricante, com assistência técnica, por período mínimo de 03 (três) anos *on site*, na sede do COREN-SP, contados a partir do recebimento dos equipamentos, incluindo mão de obra, peças e transporte do equipamento para laboratório, quando necessário.

Os atendimentos relacionados à manutenção preventiva e corretiva definitiva não poderão exceder a 24 horas úteis (atendimento e solução do problema).

### DEVERES DO CONTRATANTE

- Conferir os volumes no ato da entrega, ocasião em que deverá ser dado o recebimento provisório.
- Atestar a entrega da requisição e conformidade com objeto contratado e receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis
- Realizar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias a contar do Termo de Recebimento Definitivo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. OBJETO

Equipamentos de Rede e Segurança para implantação dos Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem (NAPÉs) e Subseções do Coren/SP.

Equipamentos de Rede e Segurança:

##### Lote 01

Item 01 – Roteador de borda com conectividade wireless;

Item 02 – Solução de gerenciamento.

##### Lote 02

Item 03 – Compressor WAN RIVERBED.

##### Lote 03

Item 04 – Switch de borda Layer 3 GIGABIT.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### LOTE 01

##### Item 01 - Roteador de borda com conectividade wireless (UTM)

##### Quantidade

Registro de preços de 30 (trinta) peças. Aquisição imediata de 10 (dez).

##### Definição

Roteador de borda, capaz de estabelecer conexão VPN pelo protocolo IPSEC, de modo a oferecer aos equipamentos que estiverem conectados em sua interface de rede interna (conectados por cabo ou rede sem fio), endereçamento IP com mesma máscara de rede do COREN-SP, de modo que seja possível comunicação com serviços da rede interna da sede. Deve também possuir recursos de detecção e prevenção de ataques externos, dns dinâmico, balanceamento de carga em navegação, entre outros requisitos, abaixo detalhados.

##### Especificações técnicas

- i. Solução de firewall baseado em appliance. Para maior segurança, não serão aceitos equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular, como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple OS-X o GNU/Linux;
- ii. Unified Threat Management (UTM);
- iii. IPDS – Intrusion Prevention and Detection System;
- iv. VPN IPSec (Site-Site);
- v. VPN PPTP;
- vi. DHCP;
- vii. Compatibilidade com IPV6;
- viii. Mínimo de 2 (duas) portas *Fast Ethernet* para WAN, com conexão RJ45, permitindo o balanceamento de carga;
- ix. Mínimo de 5 (cinco) portas *Fast Ethernet* para LAN, com conexão RJ45;
- x. Mínimo de 1 (uma) *interface* USB para conexão de modem de internet móvel com velocidade classificada como 3G/4G;
- xi. Possibilidade de estabelecer *failover* de WAN entre 2 links de internet conectados nas *interface* de conexão WAN;
- xii. Possibilidade de estabelecer *failover* de WAN entre 1 link de internet conectado na *interface* de conexão WAN e o link de internet móvel 3G/4G conectado na *interface* USB;
- xiii. Gerenciamento gráfico através de navegadores de internet (compatível com navegadores Chrome, Firefox e/ou Internet Explorer), utilizando protocolo HTTPS;
- xiv. Autenticação Port-based RADIUS;
- xv. Wireless padrão IEE 802.11 b/g/n;
- xvi. Autenticação segura (padrão 802.1X);
- xvii. Protocolo PPPOE;
- xviii. Compatibilidade com NETBIOS;
- xix. Implementação de DNS Dinâmico (Recomendação técnica: Dyn Standard DNS);
- xx. Criptografia DES/3DES/AES;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- xxi. Firewall SPI (Stateful Packet Inspection);
- xxii. Suporte protocolo SNMP para monitoramento remoto do dispositivo;
- xxiii. Suporte à VLAN's;
- xxiv. Suporte à criação de no mínimo duas redes wireless (SSID's);
- xxv. IP e MAC Filtering;
- xxvi. Filtros de conteúdo e URL's (Content/URL filtering);
- xxvii. Antivírus;
- xxviii. Port forwarding and Port triggering;
- xxix. Gerenciamento de QOS (Quality of Service) através da interface gráfica com priorização de tráfego por protocolos ou SSID's/VLAN;
- xxx. Todas as funcionalidades deverão estar habilitadas, bem como as respectivas licenças de softwares.

### Item 02 – Solução de gerenciamento

#### Quantidade

Registro de preços de 1 (uma) unidade. Aquisição imediata.

#### Especificações técnicas

- i. Possuir solução de convergência que permita a integração do produto a um sistema/equipamento de gerenciamento centralizado, de modo a permitir o monitoramento e configuração das funções dos equipamentos a partir de um ponto central.
- ii. A solução de gerenciamento deverá prover administração centralizada dos roteadores descritos no Lote 1 - Item 01 através de interface web (HTTPs) ou por meio de um cliente compatível com o sistema operacional Windows 7, além de:
  - a. Permitir a configuração de qualquer funcionalidade dos roteadores;
  - b. Permitir a aplicação de configurações de maneira individual ou de forma agrupada em um grupo de roteadores;
  - c. Efetuar backup e restore dos arquivos de configuração dos roteadores ;
  - d. Permitir configurar e-mail para notificação de falhas ou geração de trap SNMP para outro software de gerência;
  - e. Permitir a criação e o acesso de um usuário administrador ou grupo de administradores com permissões para criar, definir, editar e gerenciar os roteadores;
  - f. Suportar autenticação Radius ou LDAP (Active Directory) para autenticação dos usuários do sistema;
  - g. Permitir a atualização de firmware dos roteadores de maneira centralizada;
- iii. A solução não pode constar, no momento da apresentação da proposta comercial pela licitante classificada em primeiro lugar, após a fase de lances, em listas de End-of-Support, End-of-Sales ou End-of-Life do fabricante.
- iv. Todas as funcionalidades deverão estar habilitadas e funcionais;
- v. A solução deve contemplar as respectivas licenças de softwares associadas à solução apresentada.

### LOTE 02

#### Item 03 - Compressor WAN RIVERBED

#### Quantidade

Registro de preços de 3 (três) peças. Aquisição imediata de 1 (uma).

#### Especificações técnicas

Equipamento: Riverbed SteelHead – Modelo SHA-00250-H

O COREN-SP provê em sua estrutura de tecnologia da informação o serviço de compactação de dados nas transferências entre unidades descentralizadas fisicamente através de links de comunicação IP. Em processo licitatório anterior, a fabricante Riverbed foi ganhadora e ocorreu a implantação desse sistema de tecnologia proprietária no ponto concentrador (COREN-SP) e em cada um dos pontos remotos (oito subseções e COREN-SP Educação). Com o projeto de novas subseções e os NAPES, estimamos precisar de três novos equipamentos para suportar a expansão desejada (já possuímos o compressor WAN para as subseções de Botucatu e Itapetininga) dentro dos padrões de tecnologia devidamente homologados e em funcionamento neste Conselho. A aquisição imediata é para a Subseção Guarulhos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### LOTE 03

#### Item 04 - SWITCH DE BORDA Layer 3 GIGABIT

##### Quantidade

Registro de preços de 10 (dez) peças. Aquisição imediata de 5 (cinco).

##### Especificações técnicas

A aquisição imediata de 05 (cinco) unidades se justifica na implantação das subseções Botucatu, Itapetininga, Guarulhos e Santo André - 04 (quatro) unidades, além de um equipamento para backup.

- i. Conectividade
  - a. Deve possuir no mínimo 24 portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000 BaseTX com conectores RJ45;
  - b. Deve suportar autonegociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;
  - c. Deve possuir no mínimo 2 slots para instalação de transceivers Gigabit Ethernet 1000BaseSX, 1000BaseLX ou 100BaseX no padrão SFP;
  - d. Será admitido que as 2 portas padrão SFP trabalhem em modo combo com as portas RJ45.
- ii. Controle
  - a. Possuir no mínimo 4 filas para priorização de tráfego por porta;
  - b. Deve implementar os protocolos 802.1p e 802.3X;
  - c. Deve implementar IGMP snooping; v1 e v2;
  - d. Implementar controle de broadcast, Multicast e Unicast permitindo fixar o limite máximo destes tipos de tráfego por porta.
- iii. Disponibilidade
  - a. Deverá possuir fonte de alimentação que suporte variação de tensão de entrada de 100v-120v/ 200v-240v e variação de frequência de 50 a 60Hz;
  - b. Deverá suportar os protocolos Spanning Tree (IEEE 802.1d) e Rapid Spanning Tree 802.1w (RSTP).
- iv. Gerenciamento
  - a. Deve suportar gerenciamento SNMP v1, (v2 ou v2c) e v3;
  - b. Deve suportar gerenciamento RMON implementando no mínimo 4 grupos;
  - c. Deve implementar espelhamento de tráfego de forma que o tráfego de uma porta possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento.
  - d. Deve suportar configuração através de TELNET e SSH;
  - e. Deve suportar gerenciamento via interface web (HTTP);
  - f. Deve implementar FTP ou TFTP;
  - g. Deve permitir a configuração através de porta console.
- v. Segurança
  - a. Deve implementar 254 VLANs segundo o protocolo IEEE 802.1Q;
  - b. Deve implementar network login através do padrão IEEE 802.1x, com suporte a 802.1x Basic port mode, 802.1x Multiple Host mode e 802.1x EAP-MD5.
  - c. Deve suportar GVRP ou similar (a similaridade deverá ser demonstrada através da apresentação de referência de que o protocolo executa configuração automática de VLANs em suas Switches, nos moldes do protocolo MVRP ou GVRP).
- vi. Desempenho
  - a. Deve suportar agregação de links segundo o padrão IEEE 802.3ad.
  - b. Deve possuir capacidade de vazão (throughput) de no mínimo 32 Gbps;
  - c. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 35 Mpps;
  - d. Deve suportar priorização através de 802.1p;
  - e. Deve possuir pelo menos os algoritmos de prioridade direta (Strict Priority ou equivalente) e prioridade alternada (WRR ou equivalente).
- vii. Padronização
  - a. IEEE 802.1D (STP);
  - b. IEEE 802.1p (CoS);
  - c. IEEE 802.1Q (VLANs);
  - d. IEEE 802.1w (RSTP);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e. IEEE 802.1X (Network Login);
  - f. IEEE 802.3ad (LACP);
  - g. IEEE 802.3x (Flow Control);
  - h. IEEE 802.3ab (Gigabit Ethernet 1000Base-T);
  - i. IEEE 802.1x Basic port base;
  - j. IEEE 802.1x Multiple host mode;
  - k. IEEE 802.1x EAP-MD5.
- viii. Condições Gerais
- a. Deve vir acompanhado de kit para montagem em Rack de 19" ocupando uma unidade de Rack (1U);
  - b. Tabela de endereços MAC com capacidade para no mínimo 8.000 endereços MAC;
  - c. Deve possuir MTBF de no mínimo 85.000 horas;
  - d. Deve ter a capacidade de receber informações de configuração de sua interface de gerenciamento a partir de um servidor DHCP (Dhcp client).

### 3. PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Pregão Eletrônico SRP nº 055/2013 – PRCI nº 107624

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição eventual de equipamentos de informática de rede e segurança, para implantação dos Núcleos de Atendimento aos Profissionais de Enfermagem (NAPEs) e Subseções do COREN-SP.

Lote	Item	Descrição/Especificação técnica	Quantidade máxima para adesão por órgão não participantes	Quantidade registrada para o Coren/SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)							

*Licitante classificado em segundo lugar* – \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição/Especificação técnica	Quantidade máxima para adesão por órgão não participantes	Quantidade registrada para o Coren/SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)							

Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/13, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº 4.1.20.04 – Computadores e sistemas de informática.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

A(s) detentora(s) deve(m) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

### DETENTOR DA ATA